



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 674/97, DE 18 DE JUNHO DE 1.997.

“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, para consecução das seguintes finalidades:

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Leis nºs 8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC nº 03.099.157/0001-04, ou outra entidade escolhida pelo Consorcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referência na Região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento;

III – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelos Prefeitos participantes do Consórcio;

V – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do consórcio.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, com a importância, de, até, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
17.27.13.75.428.2076.3000.3100.3130.3132.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 18 DE JUNHO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Aprovo esta Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração.